



PROJETO DE LEI Nº 139, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO
S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS PARA
OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE
URBANA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a obras de infraestrutura rural na Estrada Nossa senhora das Dores, consistindo com pavimentação asfáltica de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente) e urbana na revitalização e pavimentação asfáltica da Avenida Osvaldo Aranha numa extensão de 1.391,16 (um mil, trezentos e noventa e um metros e dezesseis centímetros), além de instalação de Iluminação Pública na Rodovia BR 470 entre os quilômetros 176 e 179+900m.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Art. 7º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 01 de
Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



JUSTIFICATIVA I AO PL 139/20107

O presente projeto de lei busca a necessária autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS, cujos recursos, oriundos do programa PIMES.

Os recursos objeto da presente autorização deverão ser aplicados nas seguintes ações e investimentos:

Mobilidade Urbana:

Pavimentação Asfáltica e revitalização da Av- Oswaldo Aranha: 1.391, 16 m

Escavação e drenagem do perímetro compreendido entre a rua flores da cunha até o arco norte,

Sinalização horizontal e Revitalização dos Passeios e Vias.

Iluminação Pública:

Rodovia BR 470 (entre os Km 179+900M e o Km 176) – Veranópolis – RS (Distrito Industrial a empresa Rometal).

Infraestrutura Rural:

Pavimentação asfáltica em CBUQ, na Estrada Nossa Senhora das Dores.

Limites de Crédito:

Até R\$ 5.000.000,00 para municípios de 20.001 a 50 mil habitantes

Prazos:

Carência: 12 meses para investimentos em infraestrutura urbana,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

saneamento, construção civil.

Amortização: 60 meses.

Juros: trimestrais na carência, e mensais na amortização.

Participação: Até 100% financiamento;

CUSTOS:

Municípios com IDESE baixo desenvolvimento - SELIC + 4% a.a.

Municípios com IDESE médio desenvolvimento - SELIC+ 5% a.a.

Municípios com IDESE alto desenvolvimento - SELIC+ 6% a.a.

Taxa de Análise:

0,8% do valor financiado, limitado ao valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 50.000,00 por operação, a qual será exigível no ato da contratação;

Garantias

Quotas partes do ICMS - Convênio com o Banrisul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, em 01 de
Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.